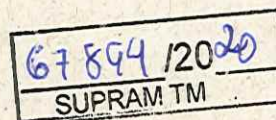




## ATO DE ARQUIVAMENTO



A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 31366/2014/001/2015, do empreendedor PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA, foi formalizado em 09/06/2015, para fins de regularização da atividade de "extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" - código A-03-01-8;

Considerando que, verificou-se que o empreendimento obteve duas licenças de Operação do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), para a mesma atividade (LO nº 1526/2019 e LO nº 1527/2019), e nas mesmas poligonais ANM;

Considerando a existência de licenças expedidas por órgão de competência superior, para o mesmo empreendimento e atividade, este órgão ambiental não verifica a necessidade de analisar as questões técnico-jurídicas inerentes à aptidão do empreendimento e emitir o respectivo Parecer, que, por sua vez, expressaria o juízo de viabilidade ambiental ou não deste empreendimento ou atividade;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 31366/2014/001/2015, relativo ao empreendimento PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.903.106/0001-68, localizado no Município de Iturama/MG, em razão da perda do objeto, conforme exposto acima.

Publique-se e arquite-se.

Uberlândia, 13 de fevereiro de 2020.

**Kamila Borges Alves**  
Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro